



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Apresentação: 09/06/2021 18:17 - PLEN
EMP 2 => MPV 1040/2021
EMP n.2

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, renumerando-se os demais:

Art. 13 a. Ficam transferidos para a União, sob governança da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as dívidas não tributárias de aderentes a programas de refinanciamento junto às autarquias para liquidação de ativos e bens localizados nos termos do art. 13, inclusive direitos creditórios reconhecidos pela união.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração proposta segue para adaptação do texto com objetivo de cumprir melhor as modificações decorrentes de programas de refinanciamento de dívidas, vencidos ou a vencer, para efeito de abertura de crédito suplementar em favor da união.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2021.

CEZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL
PSD/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217223442500>



* C D 2 1 7 2 2 3 4 4 2 5 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Cezinha de Madureira)

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Assinaram eletronicamente o documento CD217223442500, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217223442500>